



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 125

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 125

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1590, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR
ESPECIAL”**

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1615/2022 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para efetuar Crédito Adicional Suplementar, referente a convenio Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, no valor R\$ 95.638,38 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 115 (RECURSO ESTADUAL)

02.04.02 - TRANSPORTE DE ALUNOS
12.362.0007 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TÉCNICA E SUPERIOR
2019 - MANUTENÇÃO NO TRANSPORTE ENSINO MEDIO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

FICHA: 117 (RECURSO ESTADUAL)

02.04.02 - TRANSPORTE DE ALUNOS
12.362.0007 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TÉCNICA E SUPERIOR
2019 - MANUTENÇÃO NO TRANSPORTE ENSINO MEDIO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
50.638,31

TOTAL

.....
..... **95.638,31**

Art. 2º - O recurso para cobertura do credito adicional suplementar constante no artigo 1º, recurso referente a convenio junto ao Estado de São Paulo - Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1561 / 2021, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1569 / 2021, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 08 de abril de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1591, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO AO EMPREGADO
PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO E AOS
MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1612/2022 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica instituída na Prefeitura Municipal de Nova Independência/SP gratificação a ser atribuída aos empregados ocupantes de empregos de provimento efetivo do quadro de pessoal que exercerem a função de Controlador Interno e aos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Será pago a gratificação prevista na Lei Complementar nº 1.524/21, no anexo IV, às seguintes funções:

§ 1º Ao Empregado Público que possuir atribuições específicas para o desempenho de atividades no Controle Interno, fara *jus* a gratificação de valores equivalente à 65% (sessenta e cinco por cento) da referência FGEF.

§ 2º Ao Empregado Público que possuir atribuições específicas para o desempenho de atividades de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fara *jus* a gratificação de valor equivalente à 90% (noventa por cento) da referência FGEF.

§ 3º Ao Empregado Público que possuir atribuições específicas para o desempenho de atividades de membro da Comissão Permanente de Licitações, fara *jus* a gratificação de valor equivalente à 65% (sessenta e cinco por cento) da referência FGEF.

§ 4º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, exceto quanto aos Processos previstos no § 4º deste artigo.

Art. 3º Após a homologação da Portaria de designação para as funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos Empregados Públicos que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 125

Página 3 de 3

Art. 4º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 5º Os pagamentos efetuados aos membros de Comissão de Licitação e ao Controlador Interno que estiver em desacordo com as disposições desta lei, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Independência/SP, 08 de abril de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

LEI Nº 1592, DE 08 DE ABRIL DE 2022

"DA DENOMINAÇÃO A ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL – "PRACINHA JOSÉ LOPES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1613/2022 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º. Fica o espaço Público situado na confluência das ruas Duque de Caxias com a Avenida Independência, desta cidade, denominado "**PRACINHA - JOSÉ LOPES**".

Artigo 2º. Deverá a municipalidade, através de seu departamento competente, promover a instalação no local de placas indicativas da denominação, bem como, de acesso nas vias próximas, de forma a enaltecer a nomenclatura do espaço.

Artigo 3º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Nova Independência/SP, 08 de abril de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura,

na data supra, mediante afixação no local público de costume.

Decretos

DECRETO Nº 21 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo na sexta-feira dia 22 de abril de 2022, nas repartições Públicas Municipais em virtude do Feriado Nacional de Tiradentes no dia 21 de abril de 2022, quinta-feira.

Art. 2º. Os Servidores Municipais ficarão à disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Independência/SP, 11 de abril de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante afixação no local público de costume.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em obediência ao paragrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca a comunidade de Nova Independência, especialmente os seus segmentos organizados, entidades, conselhos, associações e autoridades constituídas, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA perante a Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, a ser realizada no dia **25 de abril de 2022**, às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Independência, na Rua Manoel Rodrigues dos santos, para a **Audiência Pública - Elaboração da Lei Orçamentária Anual LDO - 2023**

Nova Independência, 14 de abril de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8714-0217-dbff-7e2a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 125, ano II, veiculado em 11 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 11/04/2022 às 17:45:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010031300, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8714-0217-dbff-7e2a>